

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM prefeito?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.

No Piauí, são 224 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL: o que faz?

A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Piauí, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 28 vereadores em cada legislativo.

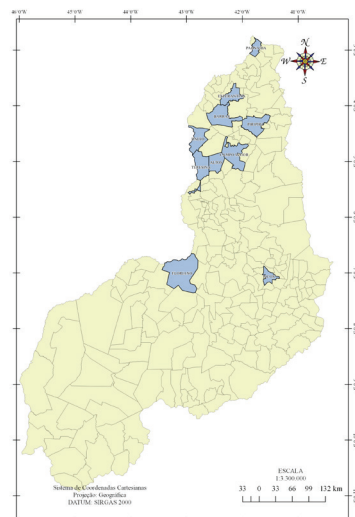
A Região Nordeste é composta por 9 estados e abriga 27,16% da população do país (57.071.654 hab.), (IBGE, 2019).

O Estado do Piauí é o oitavo da região em termos populacionais, com 3.273.227 hab. (IBGE, 2019).

Os 10 maiores municípios em população do Piauí são: Teresina, Parnaíba, Picos, Piriá, Floriano, Barras, Campo Maior, União, Altos e Esperantina. Juntos, possuem 1.438.467 hab., ou 43,95 % da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Nordeste e Piauí, bem como para os 10 maiores municípios piauienses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 10 maiores municípios o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055). Em 6 dos 10 municípios, as perdas de água (IN049) são superiores à média nacional. Os indicadores de coleta (IN056) e do tratamento dos esgotos (IN046) são os piores dentre os indicadores analisados, o que demonstra a necessidade de investimentos durante a próxima gestão municipal (2021-2024).



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Nordeste	74,2	46,0	28,0	36,2
Estado do Piauí	75,9	51,2	14,4	13,8
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Teresina	95,6	57,5	29,3	19,5
Parnaíba	97,1	30,0	41,3	30,4
Picos	98,9	57,1	50,9	40,6
Piripiri	92,0	48,5	*	*
Floriano	96,2	46,7	3,8	2,0
Barras	46,1	37,6	*	*
Campo Maior	100,0	14,8	*	*
União	44,9	43,3	42,5	53,5
Altos	54,0	52,8	5,4	6,0
Esperantina	69,1	30,0	*	*
Legenda:				
(IN055) - Índice de atendimento total de água (%)				
(IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)				
(IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)				
(IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)				
* Sem informação				
Fonte: SNIS (2018).				

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 10 maiores municípios

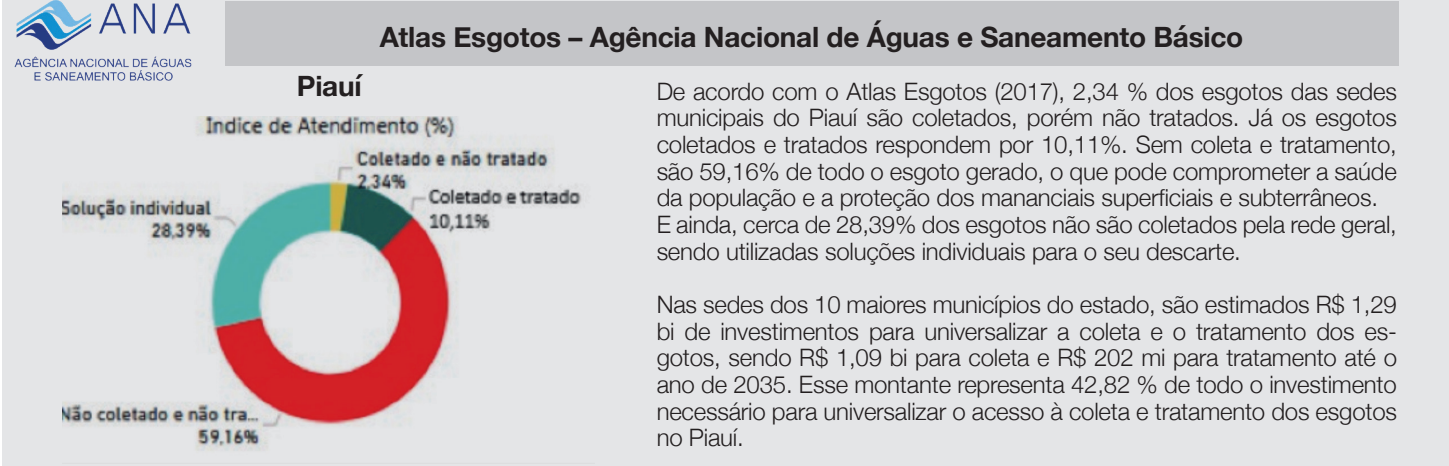
Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 9 dos 10 municípios, os serviços são operados pela Companhia Estadual (AGESPISA), sendo 1 em parceria com a empresa Águas de Teresina. Há ainda 1 município operado por prestador municipal (SAAE). Quanto à regulação, a capital é regulada pela agência municipal (ARSETE) e o município da Parnaíba por uma agência também municipal (ASERPA), e nos demais municípios não há ou não se tem informações do ente regulador. A ausência de regulação e fiscalização pode comprometer o alcance das metas de universalização dos serviços, a correta prestação dos serviços, à legitimidade dos contratos e a segurança jurídica necessária para investimentos no setor

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Teresina	AGESPISA/Águas de Teresina	Água/Água e esgoto	ARSETE	Possui plano
Parnaíba	AGESPISA	Água e esgoto	ASERPA	Plano em elaboração
Picos	AGESPISA	Água e esgoto	*	*
Piripiri	AGESPISA	Água	*	*
Floriano	AGESPISA	Água e esgoto	*	Plano em elaboração
Barras	AGESPISA	Água	*	Possui plano
Campo Maior	SAAE	Água	*	Possui plano
União	AGESPISA	Água e esgoto	*	Possui plano
Altos	AGESPISA	Água e esgoto	*	Plano em elaboração
Esperantina	AGESPISA	Água	*	Plano em elaboração

Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. *Sem informação.

No que diz respeito a existência de PMSB, 4 municípios possuem plano, 4 estão elaborando e 2 não têm ou não há informações. Apesar da ampliação para dezembro de 2022, prazo para que os municípios brasileiros elaborem seus Planos Municipais de Saneamento Básico, como condição de acesso a recursos da União para obras e ações no setor, a existência do PMSB é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário no Piauí



Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Em 7 dos 10 maiores municípios do Piauí houve, em 2018, 1.595 internações por doenças associadas à falta de saneamento, representando 16,3% do total dessas internações no estado. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (49), 51,0% ocorreram nos 7 maiores municípios.

Em média, a renda mensal da população que mora em residências com saneamento é cerca de 4,85 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 7 maiores cidades do Piauí, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Nordeste	109.072	743	2.426,15	415,52
Estado do Piauí	9.801	49	4.451,10	392,73
Teresina	521	16	4.289,92	644,83
Parnaíba	487	2	2.381,71	645,53
Picos	106	2	3.149,43	632,15
Piripiri	7	0	3.119,82	477,09
Floriano	177	1	3.311,67	592,01
União	121	1	1.384,15	472,06
Altos	176	3	1.509,96	482,49

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

- **Titularidade dos Serviços de Saneamento:**
O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– **Articulação com as demais políticas públicas:**
O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– **Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico:** Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– **Instituir Fundos Municipais de Saneamento:**
Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;
- **Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:**
Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– **Controle Social:**
instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– **Transparência das Informações:**
o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG REINFRA
CONSULTORIA

